



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 14 DE JUNHO DE 1994.

Estabelece os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária será:

I - para o Prefeito, o equivalente a (3%) três por cento da sua remuneração mensal;

II - para o Vice-Prefeito e detentores de Cargos em Comissão, CC-5 e CC-4, ou Funções Gratificadas correlatas, o equivalente a (60%) sessenta por cento do valor estipulado para o Prefeito;

III - para os demais servidores, o equivalente a (40%) quarenta por cento do valor estipulado para o Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica revogada integralmente, a Lei Municipal Nº 1.079, de 04 de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogadas demais disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 13 de junho de 1994.

  
ALVORINDO POLO  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

  
DÓTLAR POLO  
Secretário de Administração